ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

Lei nº 1800 de 08 de agosto de 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM O EVENTO FESTIVO DENOMINADO "CARNAXELITA", A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS NO PERÍODO DE 31 DE AGOSTO A 02 DE SETEMBRO DE 2007.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que o município de Currais Novos já inseriu o atrativo "CARNAXELITA" (carnaval fora de época) no calendário tradicional e anual de eventos;

Considerando que essa tradição não pode sofrer descontinuidade, uma vez que já detém fixação atrativo/turística;

Considerando, ainda, que necessário e imprescindivelmente se faz a participação do Poder Público na realização do evento,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Currais Novos, autorizado a contribuir com a promoção do evento denominado 'CARNAXELITA" (carnaval fora de época), a ser realizado no período de 31 de agosto a 02 de setembro de 2007.

Art. 2º - O evento de que trata esta Lei representa considerável e significativa valorização para o calendário turístico/atrativo de Currais Novos, gerando forte influência no aumento de fluxo na rede hoteleira, gastronômica e comercial, contribuindo consideravelmente para os setores econômico e social do município.

Art. 3º - As despesas autorizadas por esta Lei, poderão ser despendidas com os seguintes serviços estruturais e funcionais do evento:

I – pessoal de apoio e de segurança;
II – banheiros químicos;
III – atrativos musicais;
IV – estrutura de palco e som;
V – publicidade;
VI – hospedagem/alimentação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão através de dotações específicas consignadas na Lei Municipal nº 1.765/2006, que dispõe sobre o orçamento geral do município - exercício 2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito Raul Macêdo, em 08 de agosto de 2007.

José Marcionilo de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal

Currais Novos
Crescendo com você

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2006